



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 718/88, DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1.988

Dispõe sobre a revalorização dos proventos de servidor em disponibilidade na Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

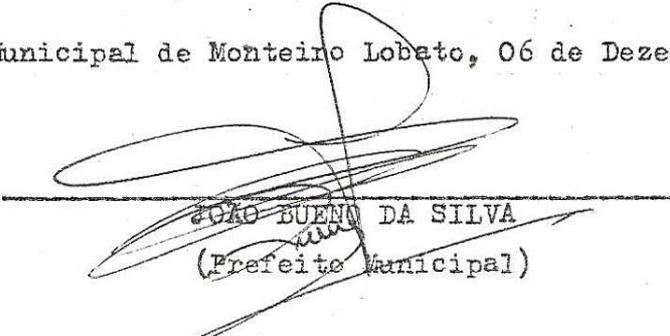
JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor mensal dos proventos previstos no parágrafo único do Artigo 2º da Lei nº 588/84, do dia 23 de junho de 1.984, fica atualizado para Cz\$ 84.951,00 (oitenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e um cruzados), que deverá ser usado como base de cálculo na forma recomendada no artigo 2º da referida Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 06 de Dezembro de 1.988


JOÃO BUENO DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.


OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)